



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 31 DE AGOSTO DE 1995.

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar-COMAE, e dá outras pro
vidências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pe
la Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMEN
TAÇÃO ESCOLAR- COMAE, no município de Santo Augusto, órgão consul
tivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relati
vas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades re
lativas à merenda escolar, no município de Santo Augusto, em co
laboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à merenda escolar;

III - elaborar seu regimento interno, que será submeti
do ao prefeito municipal para aprovação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais,
estaduais e municipais ou com entidades privadas, quanto a infor
mações que visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento das ativida
des voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Poder Executivo a realização de convê
nios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, vi
sando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas
entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Progra
ma Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Poder Executivo, para aprovação, o
Programa de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros, de
livre escolha do prefeito municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Executivo:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ção e cultura;

II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria de Trabalho, Habitação e Ação Social;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) 01(um) membro representante da EMATER;

c) 01(um) membro representante dos Círculos de Pais e Mestres da rede municipal de ensino;

d) 01(um) membro representativo da classe dos professores municipais.

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMAE será de livre escolha do prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de vice-presidente e de secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para presidente do COMAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os membros do COMAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

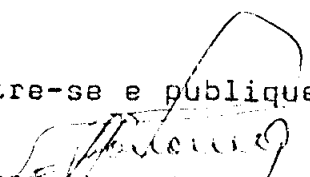
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMAE, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 31 de agosto de 1995.

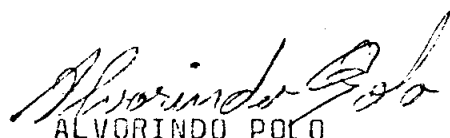
Registre-se e publique-se.


JOSÉ AUGUSTO FONTOURA

Sec. de Admin.


NILVA A. CAZAROLLI

Sec. de Educação e Cultura


ALVORINDO POLO
Prefeito